



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Resolução Nº 03/2000

Inclui o parágrafo 7º no art. 6º da [Resolução nº 37/99 do CONSEPE](#), e dá outras providências.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições e tendo em vista a deliberação adotada pelo Plenário, em reunião nos dias 16 e 17 de março de 2000 (Processo nº 23074. 000.500/00-66),

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos relativos aos processos de progressão funcional vertical sem titulação, no âmbito da Universidade Federal da Paraíba.

RESOLVE :

Art. 1º Incluir o parágrafo 7º no artigo 6º da Resolução 37/99, deste Conselho, que estabelece o Sistema de Acompanhamento e Avaliação das Atividades do Magistério Superior para Efeito de Progressão Funcional Horizontal e Vertical, passando o citado dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º *Omissis*

...

§7º *Não haverá retroatividade nos efeitos da progressão vertical sem titulação, passando a mesma a vigorar a partir da data em que forem satisfeitas todas as exigências elencadas no Art.6º, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º desta resolução."*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 22 de março de 2000.

Jader Nunes de Oliveira

Presidente